

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1.379/2025

Altera os incisos V e VI e insere o §10, todos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.254/2021.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso V do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.254/2021, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

V – 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;

Art. 2º Fica alterado o inciso VI do Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.254/2021, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Art. 3º Fica inserido o §10 no Art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.254/2021, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

§10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 03 DE JUNHO DE 2025.

RONIMAR ELEANRO SARTOR

Prefeito

Cod448671